



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.588, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Liberdade aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais) a seguinte dotação no Orçamento da Municipal, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão 02	- Prefeitura Municipal de Liberdade	
Unidade 04	- Serviço de Habitação Obras e Urbanismo	
Sub-Unidade 00	- Serviço de Habitação Obras e Urbanismo	
15	- Urbanismo	
15.451	- Infra-Estrutura Urbana	
15.451.005	- Desenvolvimento Urbano e Rural por uma Nova Liberdade	
15.451.005.1.0044	- Aquisição de Terreno p/ a Abertura de Via Pública	
4.4.9.0.61	- Aquisição de Imóveis .....	R\$ 782,00

Art. 2º. Para atender o disposto do artigo anterior, fica, o Prefeito Municipal, autorizado utilizar como fontes de recursos o cancelamento de dotações do orçamento vigente, em atendimento ao § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo:

Órgão 02	- Prefeitura Municipal de Liberdade	
Unidade 04	- Serviço de Habitação Obras e Urbanismo	
Sub-Unidade 00	- Serviço de Habitação Obras e Urbanismo	
15	- Urbanismo	
15.452	- Serviços Urbanos	
15.452.005	- Desenvolvimento Urbano e Rural por uma Nova Liberdade	
15.452.005.1.0019	- Aquisição de Terreno p/ Construção de Cemitério	
4.4.9.0.61	- Aquisição de Imóveis .....	R\$ 782,00

Art. 3º. Fica devidamente incluído nos Anexos da Lei nº 1.535, de 22 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o exercício financeiro de 2015 e na Lei nº 1.554, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, as ações criadas no art. 1º desta Lei.

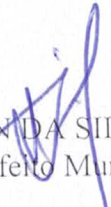


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE  
Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu montante integral.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 10 de setembro de 2015.

  
MASSILON DA SILVA MACIEL  
Prefeito Municipal

**Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.**

Em 10 / 09 / 2015

  
\_\_\_\_\_  
(Servidor)